

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE**Aviso n.º 2967/2013**

Para os devidos efeitos, faz-se público, que por meu despacho de 05 de dezembro de 2012, renovei a nomeação em comissão de serviço, por um período de mais três anos, ao abrigo dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de junho, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiental, ao Eng.º António Manuel Pito Simões, com efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

15 de janeiro de 2013. — O Presidente, *Francisco José Caldeira Duarte*.

306736766

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Aviso n.º 2968/2013****Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na carreira e categoria de assistente técnico (construção civil).**

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para carreira e categoria de Assistente Técnico (Construção Civil), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30/10/2012, e homologada por despacho do Presidente da Câmara de 19 de fevereiro de 2013.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Avaliação Curricular Final	Entrevista de Avaliação de Competências	Classificação Final	Ordenação Final	Critério de Desempate
António Manuel Ferreira Nogueira	15,33	20,00	17,20	1.º	
David Cardoso do Couto	18,00	12,00	15,60	2.º	
Nuno Emanuel Teixeira Pinto Tameirão	13,33	12,00	12,80	3.º	a)
Afonso Manuel Fernandes Rodrigues	13,33	12,00	12,80	4.º	a)

a) Número de anos de experiência profissional relevante para a função.

Candidatos excluídos

Nome	Motivo da Exclusão
Carlos Jorge Cortez Marques	a)
Eugénio André de Jesus Seixas	a)
Jorge Manuel Gomes Martins	a)
Ricardo Manuel Lopes da Costa	a)
Rui Daniel Santos Pais	a)

a) Excluído(a) por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências

A lista unitária de ordenação final homologada foi notificada aos candidatos, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea b), do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria, encontrando-se afixada ao público nas instalações do Município de Cinfães e na página eletrónica, em www.cm-cinfães.pt.

20 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

306777306

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Aviso (extrato) n.º 2969/2013**

Para os devidos efeitos e em conformidade com o artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 11 de janeiro de 2013, do Vice-Presidente da Câmara, Francisco Silvestre de Oliveira, foi designada, em comissão de serviço, em regime de substituição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 31 de agosto, com efeitos desde 11 de janeiro de 2013 e até à conclusão do respetivo procedimento concursal, cujo início dos trabalhos conducentes à abertura do mesmo foi determinado na mesma data:

Diretor Intermédio de 3.º Grau da Direção do Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana — Dr.ª Patrícia Iolanda Fernandes de Sousa Moreira.

31 de janeiro de 2013. — A Vereadora, com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

306738718

MUNICÍPIO DE CUBA**Aviso n.º 2970/2013****1.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba**

Francisco António Galinha Orelha, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que a Câmara Municipal de Cuba deliberou, na sua reunião ordinária de 27 de março de 2012, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Cuba, a 1.ª Alteração do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, a qual se consubstancia na alteração dos seus artigos 56.º e 61.º, visando alterar o índice de construção permitido.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Cuba, na sua sessão ordinária de 20 de abril de 2012, deliberou aprovar a referida alteração do Plano de Urbanização da Vila de Cuba, que entrará em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

Assim, para efeitos de eficácia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a alteração do referido Plano e os artigos do Regulamento do Plano de Urbanização da Vila de Cuba alterados.

20 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha*.

Deliberação

Ponto 8 da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Cuba: Apreciação e votação do Plano de Urbanização da Vila de Cuba — 1.ª alteração.

Foi presente à Assembleia uma certidão da Câmara Municipal de Cuba, onde consta uma deliberação tomada em reunião ordinária de 27 de março de 2012, que é do seguinte teor:

Foi presente à Câmara Informação do Serviço de Apoio Jurídico n.º 021/12, relativa a primeira alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba, documento que se anexa à presente ata e se dá por integralmente reproduzido.

A Câmara, por unanimidade, delibera propor à Assembleia Municipal, que aquele órgão ao abrigo das competências que lhe são cometidas pelo n.º 1 do artigo 79.º do Dec. Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, aprove a presente alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Cuba.

O documento foi posto à apreciação perante os membros da Assembleia Municipal.

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal referiu que se algum membro pretendesse intervir, poderia fazê-lo.

Analizados os documentos, não se registaram intervenções.